



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
e-mail: administracao@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

---

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 86/2023**

### **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.243, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERÍ**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput do art. 3º da Lei Municipal nº 4.243, de 08 de fevereiro de 2017, que institui horário especial de trabalho para motoristas do município que exerçam suas funções no transporte escolar, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º Os Motoristas designados através de Portaria, pelo Prefeito Municipal, para o Transporte Escolar, receberão uma gratificação especial, pela jornada, correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), sendo que para apuração da gratificação serão consideradas as seguintes verbas: Vencimento básico, avanço/triênio e gratificações adicionais de 15% e 25%.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SEBERÍ, FORTALEZA DO ALTO URUGUAI  
EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

**ADILSON ADAM BALESTRIN  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
e-mail: administracao@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

---

## **PROJETO DE LEI Nº 86/2023 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Apraz-nos cumprimentar Vossas Excelências, oportunidade em que encaminhamos o referido Projeto de Lei, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.243, de 08 de fevereiro de 2017, que institui horário especial de trabalho para motoristas do município que exerçam suas funções no transporte escolar.

A alteração proposta tem como objetivo adequar o percentual de gratificação dos motoristas do transporte escolar, haja vista os horários especiais de trabalho a que estão submetidos, bem como a necessidade dos mesmos ficarem disponíveis fora dos horários do transporte escolar, para outras atividades que a Secretaria Municipal de Educação necessitar, sem qualquer direito a hora extra.

Destacar também que o transporte escolar é uma atividade exigente. São muitas as dificuldades enfrentadas pelos motoristas e da importância e responsabilidade desta função, por se tratar de muitas vidas que estão sob a responsabilidade de cada um. A segurança dos educandos tem sido uma constante preocupação da nossa administração.

Além disso, estes motoristas precisam estar preparados para o relacionamento interpessoal com os alunos que transportam, e também possuem um papel importante dentro do contexto do processo de aprendizagem dos estudantes.

Posto isto, Nobres Vereadores, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta, submetendo-a ao regime de urgência para a sua tramitação, observado o disposto no Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**ADILSON ADAM BALESTRIN**  
Prefeito Municipal